



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000001/2021**, referente ao Processo nº **025273/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**. Inicialmente essa Comissão imprimiu e anexou ao processo os documentos de habilitação das licitantes **CVB-COOPERATIVA VITORIA BRASIL; DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA; AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP e COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, ao analisar as documentações de habilitação da licitante **CVB-COOPERATIVA VITORIA BRASIL** foi verificado que a licitante anexou um requerimento na qual menciona que: "em respeito aos princípios da eficiência e do aproveitamento dos atos administrativos, considerando ainda o melhor interesse do Poder Público Municipal torna-se necessários ser saneado o presente feito para desconsiderar a proposta (lance) nos valores de R\$ 1.525.300,00 - R\$ 1.525.200,00 - R\$ 1.525.000,00 - R\$ 1.524.800,00 da Licitante CVB - Cooperativa Vitória, por não estarem cumprindo os requisitos de exequibilidade previsto no edital. Senão vejamos os fatos e argumentos abaixo: A inconformidade decorre do fato de que os valores foram "direcionados" com intenção ao lote 02. E devido à falta de familiaridade com a interface com o portal BLLCOMPRAS ocorreu o erro material de oferta de lances pela licitante CVB - Cooperativa Vitória Brasil incompatíveis com a estimativa do lote 01. Conforme previsto no item 4.1 do edital. No caso das propostas (lance) nos valores de R\$ 1.525.300,00 - R\$ 1.525.200,00 - R\$ 1.525.000,00 - R\$ 1.524.800,00, da licitante CVB - Cooperativa Vitória Brasil registrada para o lote 01, verificamos que a mesma não pode ser aceita por contemplar parcialmente os custos, e também por apresentar flagrantemente preços divergentes dos preços praticados no mercado. Conforme previsto no item 10.21.3. Não podemos aceitar. Nos termos do item 11.9 do edital, após encerrada a fase de lances o pregoeiro examinará a proposta quando à compatibilidade em relação ao valor estimado como referência de mercado para fins de aceitabilidade e exequibilidade. Nestes termos com fulcro nos itens 4.1, 10.21.3 e 11.9 do edital, e em respeito ao princípio da colaboração e boa-fé. A licitante manifesta que os lances nos valores de R\$ 1.525.300,00 - R\$ 1.525.200,00 - R\$ 1.525.000,00 - R\$ 1.524.800,00, ofertados no lote 01, é resultado de erro material, em decorrência de serem direcionados ao lote 02 em sua intenção licita. Ante exposto requer que as propostas (lances) nos valores de R\$ 1.525.300,00 - R\$ 1.525.200,00 - R\$ 1.525.000,00 - R\$ 1.524.800,00, da licitante CVB - Cooperativa Vitória Brasil registrada no item 01, sejam declarados incompatíveis e inexequíveis nos termos do edital não podendo ser aceitos de ofício pela Pregoeira."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Todavia, ao realizar a impressão dos documentos de habilitação foi verificado que a licitante não anexou no sistema da BLLCOMPRAS o Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação, OU, Declaração que não realizou Visita Técnica (Anexo VI), sendo anexado no sistema somente uma folha em branco, deixando de atender ao item 12.5.5 "c" do Edital, estando INABILITADA. Após, encaminhamos os autos a Secretaria Municipal de Educação para proceder com a análise dos documentos, no que se refere aos itens 12.5.4 "b" e 12.5.5 "b" do Edital, visto que não possuímos conhecimento técnico para tal análise, e estas documentações foram requeridas pela Secretaria Municipal de Educação no termo de referência e sugerimos que ao fazer o relatório, os responsáveis pela análise da Planilha de Custo citem os requisitos que atendem ou não ao edital, e dê parecer final com relação a esta parte da habilitação. Em manifestação contida as fls. 3.813/3.822, a Engenheira de Segurança do Trabalho, Elaine Figueiredo de Almeida Gonçalves, em síntese, respondeu que: **"PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada para o **LOTE 5** e após análise, verificou-se que a empresa **alterou valores no GRUPO A, GRUPO H**, verificou-se que a alteração está condizente ao enquadramento da empresa como SIMPLES NACIONAL. Portando mediante a análise da planilha, **a empresa ATENDEU** aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada para o **LOTE 8** e após análise, verificou-se que a empresa fez alterações na composição de remuneração (itens de previsão de insalubridade, hora noturna com previsão de insalubridade) na planilha de motorista noturno, e fez alterações na composição de remuneração do auxiliar de viagem (noturno) na previsão de hora extra noturna. Portando mediante a análise da planilha, **a empresa NÃO ATENDEU** aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. Diante do exposto "sugiro diligência" junto a empresa para averiguar as informações descritas acima. **DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada para o **LOTE 2 e LOTE 3** e após análise, verificou-se que a empresa que é OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL não retirou da composição no Item III - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração, valores que são somente de obrigatoriedade de empresas de lucro real, assim caracterizando superfaturamento. Portando mediante a análise da planilha, **a empresa NÃO ATENDEU** aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. Diante do exposto "sugiro diligência" junto a empresa para averiguar as informações descritas acima. **CVB COOPERATIVA VITORIA BRASIL:** A empresa **deixou de apresentar as planilhas de composição de custos - mão de obra especializada** para o **LOTE 1, LOTE 6, LOTE 7 e LOTE 9**, sendo assim, em razão da inexistência de detalhamento de composição de custos da planilha, item obrigatório segundo letra "b" do item 12.5.5 do edital e item 12.5.6 letra "a" do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Portanto impossibilita a análise técnica das planilhas de composição de custo no que diz respeito a mão de obra especializada. Segue trecho: Item 12.5.5- Declaração (Edital) b) Planilha de Custo de Formação de Preços, conforme Anexo V. Item 12.5.6 - Proposta Atualizada a) A licitante DEVERÁ encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTO (ANEXO V), adequadas ao último lance ofertado após a negociação, contendo a descrição do serviço, os valores e assinatura do representante da empresa, no prazo de até 12h a partir da solicitação do Pregoeiro. **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL:** A empresa deixou de apresentar as planilhas de composição de custos - mão de obra especializada para o **LOTE 4**, sendo assim em razão da inexistência de detalhamento de composição de custos da planilha, item obrigatório segundo letra "b" do item 12.5.5 do edital e item 12.5.6 letra "a" do edital. Portanto impossibilita a análise técnica das planilhas de composição de custo no que diz respeito a mão de obra especializada. Segue trecho: Item 12.5.5- Declaração (Edital). b) Planilha de Custo de Formação de Preços, conforme Anexo V. Item 12.5.6 - Proposta Atualizada (Edital). a) A licitante DEVERÁ encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTO (ANEXO V), adequadas ao último lance ofertado após a negociação, contendo a descrição do serviço, os valores e assinatura do representante da empresa, no prazo de até 12h a partir da solicitação do Pregoeiro. Em manifestação o Engenheiro Mecânico Geilson Paulino Silva, menciona que: "Planilhas de Composição de Custos - **Veículos ônibus e Micro-ônibus: COOPERATIVA VITÓRIA BRASIL - CVB:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - nos seus respectivos LOTES/ITENS conforme descrito abaixo: **Lote 1/Item 1** - As planilhas fornecidas pela empresa "**NÃO**" são as atualizadas, pois não apresentam o valor percentual aplicado sobre os custos diretos e indiretos acrescidos da remuneração da empresa (1,0947). Apesar de a exclusão deste valor não causar danos ao herário, uma vez que este consta em planilha, deve existir consideração, ou não, do item por parte da empresa. Considera-se assim, que a planilha foi apresentada "**COM**" divergências ou alterações. **Lote 1/Item 2** - As planilhas foram apresentadas "**COM**" divergências. Não foi evidenciado a página 2 da planilha em questão onde constam outros 7 subitens e o valor total do quilômetro rodado que compõem a planilha. Assim, diante da ausência de parte da planilha do item 2, não foi possível fazer a análise dos valores apresentados nas atuais planilhas de custo da empresa **COOPERATIVA VITÓRIA BRASIL - CVB. DC Transportes e serviços LTDA:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "com" alterações. Lote 2/Item 1** - Apesar da planilha ter sido apresentada sem alterações que comprometam a capacidade da empresa cumprir os requisitos para a prestação do serviço em questão, diante do valor patrimônio (ônibus) apontado pela empresa, "**sugere-se diligência**" para verificação do ano e condição objeto de contratação e constatação da depreciação patrimonial do bem, a fim de justificar o preço do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Lote 2/Item 2 e Lote 2/Item 3 - A planilha foi apresentada com grande alteração no consumo de combustível e custo médio dos veículos. O **Consumo de combustível**, dado ao fato de os veículos possuírem particularidades quanto ao consumo combustível, mesmo possuindo motor, fabricante e modelo iguais, pautado em valores de planilha de consumo de óleo diesel dos veículos da própria Secretária de Obras, Serviços Públicos e Habitação, o consumo de óleo diesel evidenciado para caminhões, ônibus, micro-ônibus e citados por empresas especialistas e fabricantes está entre 4 e 6,5 km/L para veículos leves, considerando alguns fatores impactantes, como: condutor, condição do trajeto (plano ou morro), tipo de estrada (asfalto ou chão), calibragem dos pneus, carga, entre outros. Assim, a composição de custos da Secretária de Obras, Serviços Públicos e Habitação utiliza média de consumo de combustível de 5 Km/L para efeito de composição de custos. Como a empresa apontou em sua composição de custo que seu veículo roda 10Km com 1 litro de combustível, **"sugere-se diligência"** a fim de confirmar do consumo citado e verificação do ano e condição objeto de contratação e constatação da depreciação patrimonial do bem, a fim de justificar o preço do mesmo. Caso a empresa **"não"** consiga comprovar e/ou justificar de forma concreta os valores constantes nas planilhas, os responsáveis pela diligência poderão julgar a impossibilidade de execução do objeto por parte da empresa. **DC Transportes e serviços LTDA:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "com" alterações**. **Lote 3/Item 1** - Apesar da planilha ter sido apresentada com alterações que não comprometem a capacidade da empresa cumprir os requisitos para a prestação do serviço em questão, diante do valor médio do veículo apontado pela empresa, **"sugere-se diligência"** com finalidade de verificação do ano, condição objeto de contratação e constatação da depreciação patrimonial do bem, a fim de justificar o preço do mesmo. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo da **DC Transportes e serviços LTDA**, a referida empresa **"atendeu"** aos requisitos para a prestação de serviço. **COOPE SERRANA - Cooperativa de Transportes Sul Serrana Capixaba:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - nos seus respectivos LOTES/ITENS conforme descrito abaixo: **Lote 4/Item 1** - As planilhas foram apresentadas **"COM"** divergências. Foi evidenciado que os custos do óleo diesel foram alterados a maior sem as devidas composições de custo anexadas. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo da empresa COOPE SERRANA, **"sugere-se diligência"** para confirmação e justificativas para o custo do combustível utilizado na referida planilha. Uma vez o valor justificado e aceito pelos responsáveis pela diligência, a referida **"atenderá"** aos requisitos para a prestação de serviço. **AMT Moreira Transporte e Turismo LTDA EPP:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - nos seus respectivos **Lote 5/Item 1 e Lote 5/Item 2**, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo, a referida empresa "atendeu" aos requisitos para a prestação de serviço. **COOPERATIVA VITÓRIA BRASIL - CVB:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - nos seus respectivos **Lote 6/Item 1, Lote 6/Item 2 e Lote 6/Item 3**, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. A única situação notada foi que o valor do custo do óleo diesel da composição de custo da planilha da PMPK é de R\$3,397, e, na planilha da empresa o valor foi de R\$3,40, diferença esta que não tem impacto no custo final do quilômetro rodado. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo, a referida empresa "atendeu" aos requisitos para a prestação de serviço. **COOPERATIVA VITÓRIA BRASIL - CVB:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - nos seus respectivos **Lote 7/Item 1 e Lote 7/Item 2**, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. A única situação notada foi que o valor do custo do óleo diesel da composição de custo da planilha da PMPK é de R\$3,397, e, na planilha da empresa o valor foi de R\$3,40, diferença esta que **não tem impacto** no custo final do quilômetro rodado. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo, a referida empresa "atendeu" aos requisitos para a prestação de serviço. **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - **LOTE 8**, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "COM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa o caráter competitivo do certame. A empresa em questão utilizou valores médios diferenciados pertinentes ao custo do veículo. Para o **Item 3 - IPVA e Seguros** da planilha de custo, a empresa utilizou o valor referência de R\$609.966,67, conforme sugerido na planilha de custos da PMPK. Já no **Item 6 - Depreciação**, da mesma planilha, a empresa utilizou o valor de R\$500.000,00 (valor do ônibus **mais barato** da composição de custo PMPK). Para o **Item 8 - Remuneração de Capital**, a empresa voltou a utilizar o valor referência de R\$609.966,67, conforme sugerido na planilha de custos da PMPK. Diante dessa divergência de valores apresentados na planilha, valores estes que impactam diretamente no custo do quilômetro rodado, "**sugiro diligência**" para confirmação dos valores especificados na planilha preenchida pela empresa. Assim, uma vez o valor corrigido ou justificado e aceito pelos responsáveis pela diligência, a referida "**atenderá**" aos requisitos para a prestação de serviço. **COOPERATIVA VITÓRIA BRASIL - CVB:** A empresa apresentou planilhas de composição de custos - Veículos ônibus e Micro-ônibus - nos seus respectivos **Lote 9/Item 1 e Lote 9/Item 2**, e, após análise, verificou-se que **as planilhas foram apresentadas "SEM" divergências ou alterações** que possam comprometer de forma negativa a capacidade ou possibilidade da empresa de prestar o serviço em questão. A única situação notada foi que o valor do custo do óleo diesel da composição de custo da planilha da PMPK é de R\$3,397, e, na planilha da empresa o valor foi de R\$3,40, diferença esta que não tem impacto no custo final do quilômetro rodado. Assim, diante dos valores apresentados na atual planilha de custo, a referida empresa "atendeu" aos requisitos mínimos para a prestação de serviço."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Após, em análise ao item 12.5.4 "b" do edital, em síntese a secretária municipal de educação manifesta que: "A empresa **AMT MOREIRA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI EPP ATENDE** ao item 12.5.4 alíneas "b", "c", "d" do Edital, conforme cálculo dos Índices Financeiros acima, Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade limitada - EIRELI às fls. 3720/3724, Balanço Patrimonial às fls. 3726/3744. Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que ATENDE ao edital. A empresa **COOPE SERRANA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA** ao item 12.5.4 alíneas "b", "c", "d" do Edital, conforme cálculo dos Índices Financeiros acima, Estatuto Social e Alterações às fls. 2853/2966, Balanço Patrimonial às fls. 2987/2994. Capital Social de R\$ 2.779.227,61 (Dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavos), que ATENDE ao edital. A empresa **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** ATENDE ao item 12.5.4 alíneas "b", "c", "d" do Edital, conforme cálculo dos Índices Financeiros acima, Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social às fls. 3406/3412, Balanço Patrimonial às fls. 3424/3430. Capital Social de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que ATENDE ao edital. A empresa **CVB - COOPERATIVA VITORIA BRASIL** ATENDE ao item 12.5.4 alíneas "b" e "c" do Edital, conforme cálculo dos Índices Financeiros acima, Balanço Patrimonial às fls. 2739/2740. A empresa NÃO ATENDE à alínea "d" do Edital, visto que seu Capital Social é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme consta na Consolidação do Estatuto da CVB - COOPERATIVA VITORIA BRASIL às fls. 2673. Mesmo se considerar o Capital Social demonstrado no Balanço Patrimonial, à fls. 2733, no valor de R\$ 809.400,00 (oitocentos e nove mil e quatrocentos reais) também NÃO ATENDERIA ao edital. A empresa **DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** ATENDE ao item 12.5.4 alíneas "b", "c", "d" do Edital, conforme cálculo dos Índices Financeiros acima, 1ª Alteração Contratual do Contrato Social às fls. 3059/, Balanço Patrimonial às fls. 3078/3080. Capital Social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que ATENDE ao edital." Vale ressaltar que essa Comissão realizou diligências com as empresas DC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXAB e COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA em razão das Planilhas de composição de custo mão de obra especializada e veículos ônibus e micro-ônibus, em atendimento ao solicitado pelos engenheiros supracitados, bem como, para que apresentassem na forma original ou cópia autenticada dos documentos: Atestado de Capacidade Técnica, Declarações (Declaração Conjunta - Anexo III/Declaração de Contrato de Seguro/ Declaração de que não realizou visita técnica). Tendo em vista que ao anexarem tais documentos no sistema, as licitantes supra anexaram na forma digitalizada, não utilizando assinatura digital, nem tampouco sendo possível verificar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica. Portanto, tal ato do pedido de diligência esta previsto nos itens 12.11 e 19.3 do edital. Sendo os documentos solicitados na diligência protocolados no setor de protocolo desta Prefeitura dentro do prazo editalício, sendo verificado a conformidade e veracidade dos documentos de habilitação (Atestado de Capacidade Técnica, Declarações (Declaração Conjunta - Anexo III/Declaração de Contrato de Seguro/ Declaração de que não realizou visita técnica)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

Após, encaminhamos para os engenheiros proceder com a análise das planilhas composição de custo mão de obra especializada e veículos ônibus e micro-ônibus, em manifestação contida as fls. 3.923/3.925, a Engenheira de Segurança do Trabalho, Priscila Rocha Jordão, em síntese, respondeu que: **"PLANILHAS COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA - COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA:** A solicitação de esclarecimento feita pela Pregoeira através do OFÍCIO/LICITAÇÃO nº 019/2021, cito fl. 3829, faz menção as alterações que a empresa fez na composição de remuneração. Segue transcrição do Relatório de Análise, elaborado por Elaine Almeida: *"A empresa apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada para o **LOTE 8** e após análise, verificou-se que a empresa fez alterações na composição de remuneração (itens de previsão de insalubridade, hora noturna com previsão de insalubridade) na planilha de motorista noturno, e fez alterações na composição de remuneração do auxiliar de viagem (noturno) na previsão de hora extra noturna. Portanto mediante a análise da planilha, a empresa **NÃO ATENDEU** aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. Diante do exposto **"sugiro diligência" junto a empresa para averiguar as informações descritas acima.**"* No que diz respeito a insalubridade a empresa apresentou seu Laudo de Técnico de Avaliação da exposição ocupacional aos agentes ambientais, com a conclusão que após medições e avaliações quantitativas, e em conformidade com a Norma Regulamentadora 15, o cargo de Motorista não faz jus ao adicional de insalubridade pois a exposição ao agente está abaixo do limite de tolerância. Quanto a hora extra e adicional noturno, conforme mencionado no Memorial de Cálculo - Mão de Obra, documento anexo ao Edital, menciona que: *"Na formação da planilha de custos e formação de preços, devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do contrato, é importante ressaltar que o item "Previsão de Horas Extras - 30 H" não pode ser zerado pela licitante em nenhum momento, bem como Insalubridade e/ou Periculosidade, pois a alteração compromete a execução do contrato, visto que em todo processo licitatório demonstrou-se claramente que a planilha da administração previa tal item. Estas composições são apenas estimadas, desta forma, para pagamento será necessário a confecção de planilha de medição mensal, atestada pelo FISCAL DE CONTRATO com os valores EFETIVAMENTE utilizados em cada mês, principalmente quanto às horas extraordinárias que caso ocorram deverão seguir regras de cada Convenção Coletiva da respectiva categoria".* A previsão dos referidos adicionais tem por finalidade o não comprometimento da execução do contrato, uma vez que intercorrências e imprevistos podem acontecer, principalmente por se tratar de veículos automotores que estão passíveis a falhas mecânicas ou eventuais mudanças de rotas, por conta de desvio ou acidentes. Portanto a ausência dessas previsões podem comprometer a execução do contrato, porém é importante levar em consideração o que é mais vantajoso para administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

DC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA: A solicitação de esclarecimento feita pela Pregoeira através do OFÍCIO/LICITAÇÃO nº 018/2021, cito fl. 3881, faz menção as alterações que a empresa fez na composição de remuneração. Segue transcrição do Relatório de Análise, elaborado por Elaine Almeida: "A empresa apresentou planilhas de composição de custos - mão de obra especializada para o **LOTE 2 e LOTE 3** e após análise, verificou-se que a empresa que é **OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL não retirou da composição no Item III - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração**, valores que são somente de obrigatoriedade de empresas de lucro real, assim caracterizando superfaturamento. Portanto mediante a análise da planilha, **a empresa NÃO ATENDEU** aos requisitos mínimos exigidos pelo município para execução do contrato no que diz respeito a mão de obra especializada. Diante do exposto "sugiro diligência" junto a empresa para averiguar as informações descritas acima." A empresa informou, através do Ofício DC04/2021, cito fls. 3911 e 3912, que ao preencher as planilhas levou em consideração a mudança de regime tributário, uma vez que a receita bruta da empresa, com os lotes declarados por vencedora do processo em questão, ultrapassará o limite permitido para enquadramento do Simples Nacional. **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL:** A solicitação da Pregoeira feita através do OFÍCIO/LICITAÇÃO nº 017/2021, cito fl. 3883, não faz menção a assuntos relacionados a Mão de Obra Especializada." Em manifestação às fls. 3.926/3.928 o Engenheiro Mecânico Geilson Paulino Silva, menciona que: "Conforme solicitado pela Pregoeira, cito fl. 3922, a análise foi feita exclusivamente com base nas diligências sugeridas após análise das planilhas Veículos ônibus e Micro-ônibus, acatadas pela Pregoeira, portanto passa-se a expor: **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA:** A solicitação de esclarecimento feita pela Pregoeira através do OFÍCIO/LICITAÇÃO Nº 019/2021, cito fls. 3829 e 3830, faz menção ao consumo de combustível e valores do patrimônio ônibus apresentados na planilha de composição de custo anteriormente analisada. O Relatório de Análise das planilhas anteriores referentes a ônibus e micro-ônibus está contido entre as páginas nº 3817 e 3822 destes autos: No que diz respeito aos valores médios diferenciados pertinentes ao custo do veículo a empresa "**apresentou sua correção**" na planilha de composição de custo "**com valor aceitável e justificado**", estando esta apresentada nas páginas nº 28 e 29 do processo 08785/2021, ora apensado aos autos do processo administrativo nº 25273/2019, Pregão nº 001/2021. **DC Transportes e serviços LTDA:** A solicitação de esclarecimento feita pela Pregoeira através do OFÍCIO/LICITAÇÃO Nº 019/2021, cito fls. 3831 e 3832, faz menção ao consumo de combustível e valores do patrimônio ônibus apresentados na planilha de composição de custo anteriormente analisada. O Relatório de Análise das planilhas anteriores referentes a ônibus e micro-ônibus está contido entre as páginas nº 3817 e 3822: No que diz respeito ao valor dos veículos apresentados nas planilhas anteriormente analisadas, "**a empresa reitera o valor apontado e ainda apresenta documentação (nota fiscal e recibo de compra e venda aparentemente scaneado) como comprovação do custo da sua transação na aquisição recente de veículos**", demonstrando assim que possui métodos de aquisição de veículos mais vantajosos para si, e que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

processo administrativo nº 08962/2021, ora apensado aos autos do processo administrativo nº 25273/2019, Pregão nº 001/2021, vem a apresentar menores custos de aquisição de forma aceitável. Em relação ao consumo de combustível, a mesma empresa se justifica com a afirmação de que faz em seus veículos a reconfiguração do módulo de controle de injeção de combustível dos veículos. Esta prática, conforme comprovado na tese de Jurandir da Silva A. Jr., que conduziu estudo técnico que deu origem ao dissertação de mestrado em **Desenvolvimento de um método para redução do consumo de combustível no transporte rodoviário de cargas. Capacitação, aplicações de torque e telemetria para veículos pesados, (2014)**, pela Universidade de Brasília, deixa claro que o sistema citado pela empresa pode realmente reduzir o consumo de combustível em aproximadamente 22%. uma vez que outros fatores também interferem de forma positiva ou negativa no consumo de combustível, a própria empresa assume em seu ofício DC04/2021 contido nas páginas entre nsº 02 e 07 do processo administrativo nº 08962/2021, ora apensado aos autos do processo administrativo nº 25273/2019, Pregão nº 001/2021, de forma reiterada o ônus da questão que se justifica de forma passiva de aceitabilidade. **COOPE SERRANA - Cooperativa de Transportes Sul Serrana Capixaba:** A solicitação de esclarecimento feita pela Pregoeira através do OFÍCIO/LICITAÇÃO Nº 019/2021, cito fls. 3833 e 3834, faz menção ao valor do combustível apresentado na planilha de composição de custo anteriormente analisada. O Relatório de Análise das planilhas anteriores referentes a ônibus e micro-ônibus está contido entre as páginas nº 3817 e 3822: Em relação ao custo do combustível, a referida empresa apresentou como comprovação do valor do óleo Diesel a nota fiscal de aquisição de combustível, data de 09/03/2021 contida na página nº 3877 do processo administrativo nº 25273/2019, Pregão nº 001/2021, que "justifica de forma aceitável" o valor do combustível óleo Diesel citado na planilha de composição de custo anteriormente analisada." Considerando o relatório de análise das respostas das diligências analisadas pela Engenheira de Segurança do Trabalho às fls. 3.323/3.324, todavia não ficou claro a conclusão do relatório das justificativas e planilhas das empresas solicitadas nas diligências da engenheira e restou dúvidas por parte dessa pregoeira e equipe de apoio na decisão de habilitação ou não das empresas. Portanto, encaminhamos os autos para a renomada Procuradoria Geral desta Municipalidade para análise e manifestação jurídica, no intuito de nos auxiliar na decisão de habilitação e/ou desclassificação das empresas, a fim de que a decisão seja a mais correta. Em resposta, a Procuradoria manifesta que: "Em análise ao relatório técnico é possível concluir que a empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA não atendeu ao instrumento convocatório, haja vista que alterou a planilha de composição de custos ao zerar o item "Previsão de Horas Extras". Conforme esclarecido pelas engenheiras, a previsão do adicional tem por finalidade o não comprometimento da execução do contrato, uma vez que intercorrências e imprevistos podem acontecer na execução do contrato. Trata-se de composição que deve ser estimada, porém, para fins de efetivo pagamento dos adicionais será necessária a confecção de planilha de medição mensal a fim de aferir a ocorrência do adicional. Já a empresa DC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, ao preencher as planilhas com regime tributário divergente ao praticado pela empresa, levou em consideração a mudança de regime tributário, uma vez que a receita bruta da empresa, com os lotes declarados por vencedora do processo em questão, ultrapassará o limite permitido para enquadramento do Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	03/05/2021
Tipo	ATA DE CONVOCAÇÃO

De fato, ao antever o regime jurídico que será enquadrada caso firme contrato com a Administração Pública, a empresa DC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA cumpre o regramento legal, vez que, ao ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão do Simples Nacional. Neste sentido, destacamos que caberá à empresa informar o seu desenquadramento à Junta Comercial, sendo de sua responsabilidade a declaração, sob pena de incorrer em fraude à licitação. Vejamos a previsão entabulada na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC Nº 103 DE 30.04.2007. *Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte pelas Juntas Comerciais será efetuado, conforme o caso, mediante arquivamento de declaração procedida pelo empresário ou sociedade em instrumento específico para essa finalidade. (...). Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.* Desde modo, concluímos que a empresa agiu de acordo com a legislação ao informar regime tributário diverso. No mais, destacamos que o Relatório Técnico de fls. 3.323/3.325 não se manifestou acerca da empresa COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL, haja vista que a diligência realizada pela Pregoeira não faz menção a assuntos relacionados à mão de obra especializada." Portanto, diante das análises das solicitações de diligências, ficam declaradas Desclassificadas as licitantes COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA e COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL. Diante das Desclassificações e Inabilitações, ficam as subsequentes classificadas convocadas, sendo: **COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL** no lote 01; **DC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA** nos lotes 06 e 07; **COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA** no lote 09; **LR LOCACOES E SERVIÇOS EIRELI EPP** no lote 04 e **BRASIL FRETAMENTO EIRELI** no lote 08, sendo somente as documentações de habilitação das últimas duas licitantes serão anexadas ao processo, tendo em vista que as demais já encontram-se habilitadas. **FICA AS LICITANTES SUPRACITADAS CLASSIFICADOS CONVOCADAS ACIMA NOS RESPECTIVOS LOTES, ANEXAREM SUAS PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA e a PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo V) no prazo de até 12 (doze) horas exclusivamente pelo sistema da BLLCOMPRAS**, em conformidade com o item 12.5.6 "a" do edital. Solicito também que ao encaminharem/anexarem os documentos supracitados devem fazer de modo que permita a Pregoeira e Equipe de Apoio proceder com a **AUTENTICAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS, inclusive UTILIZANDO ASSINATURA ELETRÔNICA** quando for o caso. Por fim, essa Pregoeira suspende o certame para análise dos documentos de habilitação das empresas convocadas, e análise das planilhas de composição de custo, tendo em vista que que compete à secretaria tal análise. Solicito que seja sempre acompanhada as mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar suspendo a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000001/2021 - 17/03/2021 - Processo Nº 025273/2019
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	03/05/2021
<i>Tipo</i>	ATA DE CONVOCAÇÃO

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio